

Processo: 024.617/2020-2
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável/Procurador Antonio Carlos Belini Amorim

Acórdão 1551/2022-1ª Câmara

Endereço Av. das Magnólias, 1017 – São Paulo – SP – CEP: 05.674-002, p. 141

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

Medida: Fazer a notificação do Acórdão condenatório no endereço especificado e achado pela UT na p. 141. Na fase de conhecimento, houve ciência neste endereço e na fase de notificação não foi feita a comunicação do Ac. Condenatório neste endereço e foi logo feito o Edital após notificar no endereço do Banco de Dados da Receita Federal. Após refazer a notificação, avaliar a necessidade de, se não for recebido neste endereço, se fazer um outro Edital de Notificação deste responsável, que também é Representante Legal da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME. Após isso, deve haver uma reavaliação do trânsito em julgado pelo Secef.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 03 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2